



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais
Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

LEIS ESTADUNIDENSES E BRASILEIRAS X PRÁTICAS INSTITUCIONAIS PADRONIZADAS: QUESTÕES SOBRE O TRATAMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL.

Prof^a. MS. Simone de Loiola Ferreira

Coordenadora do GE VIDHE – Violência, Direitos Humanos e Etnias – CLADIN-
FCL/UNESP, Araraquara-SP

Tutora de Pós-Graduação na “Faculdade Anhanguera”, Valinhos-SP

sferreira77@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa as principais motivações para adolescentes praticar atos infracionais - em um país economicamente central, os Estados Unidos da América, mais especificamente nas cidades de Denver, CO e outro periférico: Brasil, tendo Uberlândia, MG como foco de análise - com a finalidade de fazer estudos comparativos destas sociedades, seus sistemas judiciais e os ditos programas de “ressocialização”, para então analisar o modo como se têm trabalhado os indivíduos diante de tal questão nestes espaços.

Para isto, foi realizada pesquisa etnográfica que se baseou na elaboração de diários de campo, entrevistas e aplicações de questionários, na qual instituições foram visitadas, adolescentes sob o sistema de internação foram ouvidos, juízes e funcionários foram interrogados, a fim de se fazer um levantamento de dados sobre as estruturas física e administrativa, bem como sobre as características dos sujeitos que integram esta realidade institucional que se diz responsável pela aplicação da lei no que tange o tratamento de ações infracionais entre adolescentes.

Este estudo comparativo visou ir além do senso comum, da idéia da pobreza como causa central da violência e / ou de que, em função da falta de segurança pública e de recursos financeiros que os programas de “ressocialização” não têm efetivamente trabalhado na resolução deste problema. O que muito não se divulga é que, nos Estados Unidos da América, apesar da riqueza, dos investimentos em segurança pública, da rígida legislação em alguns estados, têm-se um dos maiores índices de delitos praticados por adolescentes no mundo; já, no Brasil, apesar da desintegração econômica, o país



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

enfrenta condições bem distintas, apresentando um grande avanço nas leis específicas ao tratamento do ato infracional entre adolescentes, precisando melhorar as condições de infra-estrutura e organizar os recursos para implementação de diferentes práticas no tratamento desta questão segundo o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disto, os resultados nos levaram a analisar comparativamente estes espaços em que várias questões são levantadas - como a cultura de consumo; as novas formas de organização macro e micro social, em que a família, muitas vezes, tem deixado de exercer influência sob a formação dos indivíduos para que grupos heterogêneos desenhem uma nova cena no cotidiano urbano das pessoas; os mitos sobre os quais a legislação estadunidense foi construída (horror ao pobre, ao imigrante, ao negro e as crianças e adolescentes pobres); os novos modelos políticos adotados após a abertura do regime militar no Brasil; a ausência do debate étnicorracial e de gênero em tais conflitos, principalmente, no Brasil; entre outras - contribuindo para a maior compreensão sobre o que tem afetado a ação legal sobre práticas infracionais entre as populações mais jovens. Sendo que, estas questões estão muito mais relacionadas às formações históricas destas sociedades, do que aos indivíduos propriamente ditos. À princípio, vejamos então, o que encontramos acerca das principais motivações para adolescentes praticarem atos infracionais nestas duas realidades e em seguida, verificamos se as leis e os programas de “ressocialização” vão ao encontro destas motivações.

PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES PARA A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS POR ADOLESCENTES NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Para melhor investigarmos as principais motivações para adolescentes praticarem atos infracionais nas duas realidades, aplicamos questionários a este público, sob o regime de privação de liberdade nas cidades de Denver, CO - nos Estados Unidos da América – e em Uberlândia, MG – Brasil. Cidades com o mesmo contingente populacional e onde pudemos também, realizar os estudos sobre as leis e a aplicação das mesmas nos centros de internação.

A aplicação de questionários teve o objetivo de caracterizar estes sujeitos, seu grupo familiar, sua comunidade, a vida social e escolar, para então fazermos a análise



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

comparativa das respostas e termos condições de conhecer as principais motivações que os levam a transgredirem as leis de suas respectivas sociedades.

Em ambos os espaços pesquisados existiram alguns aspectos semelhantes, quanto ao gênero e a faixa etária dos adolescentes que estão sob regime de privação da liberdade. A maior parte deles é do sexo masculino (75% em Denver e 100% em Uberlândia) e têm em média 17 anos (39% em Denver e 65% em Uberlândia). Entretanto, no caso brasileiro estudado, há a omissão de atendimento a adolescentes do sexo feminino, mesmo que elas representem 20% dos atos infracionais entre jovens na cidade de Uberlândia, o que denuncia a inadequação desta sociedade à realidade de ações que podem ser praticadas tanto por homens quanto por mulheres e que, ainda funcionam conforme os papéis sociais atribuídos pela ideologia capitalista (SAFFIOTI, 1987), colocando-as em situação duplamente marginalizadas; primeiro, pela própria sociedade quando lhes atribui um comportamento passivo; segundo, quando não disponibiliza espaço nos programas de ressocialização à elas, deixando-as sem proteção ao uso e exploração do crime organizado.

Em relação ao nível de escolaridade, os adolescentes em situação de detenção em Denver são mais escolarizados (93% estão no Ensino Médio), embora apresentem maiores índices de evasão escolar (76%) quando comparados aos internos em Uberlândia (60%) que, em sua maioria (70%) ainda estão no Ensino Fundamental.

Mais uma vez se encontrou contradições. Os adolescentes estadunidenses, embora atinjam o nível de escolaridade equivalente às suas idades, encontrando-se em um nível acima da maioria dos adolescentes brasileiros, evadem-se mais do ensino regular (lembrando aqui, da estrutura das escolas públicas estadunidenses, em que desfrutam de melhores condições para atender as demandas do mercado). Os adolescentes brasileiros, por sua vez, mesmo que estejam em nível de escolaridade aquém em relação às suas idades (Ensino Fundamental com mais de 15 anos) permanecem mais tempo na escola por ainda acreditarem que esta pode lhes proporcionar melhores condições para o futuro. Este é outro ponto que nos leva a refletir sobre a relação entre o papel da instituição - escola e a prática de atos infracionais nestas sociedades.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Com isso, destaca-se que a educação institucionalizada não tem colaborado muito com a socialização e adequação de jovens às normas sociais, não tem promovido a criação dos hábitos, em conformidade com o arbitrário cultural (BOURDIEU, 1982); nem tampouco docilizado (FOUCAULT, 1977) suficientemente seus corpos nas instituições escolares e de reclusão, embora a estrutura panóptica dos programas e instituições esteja presente e seja marcante em suas trajetórias e, no caso dos Estados Unidos da América, chegou até promover o movimento contrário, dados os índices de evasão escolar; ainda que as condições objetivas sejam muito mais adequadas; mas, como foi posto anteriormente, para atender às demandas de um mercado restrito e seletivo, que por sua vez, não absolverá a todos igualmente, uma das razões que tem motivado o desinteresse dos jovens estadunidenses pela escola fazendo-os abandoná-la (FERREIRA, 1977).

Quanto às famílias desses adolescentes, constatou-se que entre os pesquisados nos Estados Unidos da América, as mulheres têm predominado na responsabilidade por sua criação (55%); assim como no caso estudado no Brasil, embora de maneira bem mais acentuada (80%). Entretanto, de acordo com as afirmativas dos detentos de Denver, em 25% dos casos, ou seja, um quarto deles, ainda conta com o modelo de família nuclear respondendo por sua criação. Porém, esses responsáveis têm menor tempo de permanência junto aos adolescentes, de maneira que, apenas 35% deles permanecem o dia todo com os filhos; enquanto que 65% dos casos de Uberlândia os responsáveis permanecem por período de tempo integral junto ao adolescente.

Além disto, verificou-se que 51% dos adolescentes que participaram da pesquisa nos Estados Unidos da América eram provenientes de família com a média de dois a quatro membros, assim como os internos de Uberlândia (65%). Entretanto, estes últimos possuíam famílias mais numerosas em função do maior número de agregados, geralmente familiares da mãe.

Por isso, verificou-se que, no caso brasileiro, o adolescente é bem mais envolvido por pessoas com vínculos parentais em seu cotidiano do que o jovem estadunidense.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Quando os adolescentes pesquisados foram questionados sobre o tipo de relacionamento com a pessoa responsável por sua criação, 82% em Denver e 85% em Uberlândia afirmaram ter um nível de relacionamento bom ou muito bom com a família de origem.

Tem-se assim uma questão intrigante, uma vez que, se esses jovens são envolvidos por seus familiares e afirmaram ter um bom relacionamento com os mesmos, o problema não é subjetivo, emocional ou psicopatológico, mas sim de outra ordem, talvez mais ampliada, estrutural e / ou social.

De acordo com os dados apresentados, conclui-se que estes adolescentes não estão abandonados como se acredita no senso comum. À medida que estes jovens afirmaram ter os seus responsáveis lhes assistindo num relacionamento bom com os mesmos, isto faz pensar que o problema maior não é o da dinâmica familiar. O que se encontra aí é o “argumento / mito da desintegração e do abandono sofrido pelo adolescente” que caminham muito mais pelo plano ideológico capitalista, do que pela realidade de fato.

Argumento ideológico que, por sua vez, sempre busca desonerar-se da responsabilidade, das conseqüências que causam ao longo do processo de acumulação, depositando nas vítimas a culpa por suas próprias fragilidades diante de tal processo. Ou seja, o sistema cria mecanismos capazes de desestabilizar a estrutura familiar influenciando-a a criar um modo de vida voltado para a produção e o consumo de mercadorias; ainda que isso leve os não incluídos à prática da ilegalidade, onde os que não se adequam a lógica do capital ficam condenados ao argumento ideológico do fracasso individual.

Os 100% de adolescentes em Denver e 90% em Uberlândia que afirmaram ter algum tipo de vício (drogas, bebidas), demonstraram que o tráfico de drogas assim como o crime organizado, que não deixam de ser uma das vias de acúmulo do capital, têm sido muito mais fortes e influentes do que as famílias dos adolescentes em que, na maior parte mulheres, fragilizadas, não conseguem lutar contra o forte apelo do mercado de consumo, seja ele ilegal - de drogas; ou o legal - de mercadorias.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Além disso, a possibilidade de estabelecer relações de poder e de integrar-se aos mecanismos de consumo (ainda que de um modo torto - pelo tráfico), atrai muito mais os jovens do que a lógica e o mercado de trabalho, os quais não permitem à eles incluir-se socialmente, o que, com certeza, leva-os para o mundo do crime, do tráfico, como forma de inclusão no mundo das mercadorias.

Obtiveram-se bastante dados que confirmam isso, se pensar no tipo de infração cometida pelos adolescentes pesquisados e o que os levaram à privação da liberdade. Em 97% dos casos de Denver e 70% em Uberlândia foram práticas de delitos contra a propriedade e não contra os indivíduos. Além disso, 31% dos adolescentes de Denver afirmaram ter transgredido leis devido às influências de amigos e 55% dos adolescentes internados de Uberlândia disseram que foi para sustentar um vício.

No caso do Brasil, ficou clara a influência do tráfico de drogas no cometimento dos delitos, embora, em ambos os casos, o crime nunca tenha tido a intenção de ser praticado contra as pessoas, mas sim a finalidade clara e objetiva de obter a propriedade de algo que desejavam e não podiam ter; princípio / pilar social sobre o qual se sustenta a sociedade das mercadorias, dividida entre possuidores e não possuidores dos bens socialmente produzidos.

Além disso, é visível o apelo da sociedade capitalista, uma vez que, quanto mais integrada, maior a necessidade de tornar-se possuidor para se incluir ao todo, portanto, maior o número de infrações e infratores contra a propriedade (97% dos casos nos Estados Unidos), enquanto que, no caso brasileiro, sociedade menos integrada e periférica na dinâmica internacional, a forma de integrar-se à sociedade divide-se entre delitos voltados contra a propriedade (70%) e aqueles voltados para o tráfico (55%).

Assim, ao contrário do que se acredita e se divulga, o delito entre adolescentes tem muito menor relação com os aspectos familiares, psicopatológicos do que com a estrutura social que coloca em condições desiguais os diferentes grupos sociais; levando à incidência e reincidência de atos infracionais muito mais influenciados pelas necessidades de inclusão, diante de uma sociedade que explora e exclui grandes contingentes populacionais.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Como resultado, encontrou-se os sujeitos, no caso, os adolescentes praticantes de atos infracionais, promovendo, a seu modo ou em grupos, formas variadas e distintas de inclusão no universo das mercadorias, ainda que sejam punidos por isso.

Vejamos então, como as leis e os programas de “ressocialização” tratam estas motivações.

LEIS E PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL E NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Ao questionarmos sobre as principais motivações para adolescentes praticarem atos infracionais no centro (Estados Unidos da América) e na periferia (Brasil) do capitalismo, há aí, um questionamento que segue um viés economicista baseado no senso comum, de que a pobreza geraria a violência (SHEIKMANN, 1995). Neste sentido, como explicar um país que é centro das economias capitalistas, apresenta um dos maiores sistemas de segurança pública do mundo, ter altos investimentos em educação e ainda assim, apresentar índices alarmantes da delinquência juvenil, superando inclusive, os índices de infrações praticadas por adolescentes no Brasil.

Assim sendo, para entender este mesmo fato nas diferentes realidades, realizamos um levantamento estatístico sobre o número de adolescentes detidos pela prática de atos infracionais no Brasil e nos Estados Unidos da América, levando sempre em consideração, a diferença populacional de ambos os países e que, o Brasil não tem uma “tradição estatística” de registrar, principalmente, delitos, se comparados aos EUA. Seguido aos números nacionais, realizamos a pesquisa em dois municípios com o mesmo contingente populacional, de forma que pudéssemos realizar a análise comparativa dos dados. Vejamos os dados da tabela 01 a seguir:

Tabela 01: Dados quantitativos de adolescentes detidos pela prática de ato infracional, de acordo com o tipo de infração cometida no Brasil (na cidade de Uberlândia, MG) e nos Estados Unidos da América (em Denver, CO).

PAÍSES	BRASIL	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
População	169.799.170 habitantes (IBGE, 2000)	295.267.686 habitantes (senso 2000)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Nº. de adolescentes detidos em 2002	131.625 (Almanaque Abril, 2003)		2.261.000 (FBI, 2003)	
Tipo de infração cometida	Contra a propriedade	Contra a pessoa	Contra a propriedade	Contra a pessoa
	78,2%*	19,1%*	95,7% (FBI, 2003)	4,3% (FBI, 2003)
CIDADES	UBERLÂNDIA, MG		DENVER, CO	
População	552.649 habitantes (IBGE 2000)		554.636 habitantes (senso 2000)	
Nº. de adolescentes detidos em 2005	1690**		9.075 (FBI, 2003)	
Tipo de infração cometida	Contra a propriedade	Contra a pessoa	Contra a propriedade	Contra a pessoa
	99,06%**	0,94%**	97,2% (FBI, 2003)	2,6% (FBI, 2003)

Fonte: * Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – DF, 1996 apud FERREIRA, 2007, p. 72.

** Coleta de dados realizada pela pesquisadora, na 16ª Delegacia da Infância e Juventude de Uberlândia, MG – 2005 (FERREIRA, 2006, p. 73)

Os dados quantitativos do estudo mencionado mostram que, o Brasil apresenta menor número de adolescentes detidos ao ser comparado com os Estados Unidos da América. Mesmo que o contingente populacional e a precisão estatística do primeiro sejam menores que o segundo, a pesquisa empírica nas cidades de Uberlândia, MG e Denver, CO constata as estatísticas nacionais, em que, os índices brasileiros são menores que os estadunidenses (FERREIRA, 2007).

Além do mais, em ambas as cidades, assim como mostram os dados nacionais, a maior parte dos atos infracionais são contra a propriedade - em 97% dos casos analisados nos Estados Unidos da América e 70% no Brasil - em que ocorreram ou para sustentar um vício, como responderam 55% dos entrevistados no Brasil, ou devido à influência de amigos/gangues como dizem 31% dos adolescentes estadunidenses pesquisados (FERREIRA, 2007).

Isto desmistifica a idéia da alta periculosidade (VOLPI, 2002) e da moral de pânico disseminadas pela mídia e governantes de ambos os países para justificar as represálias e medidas de segregação sobre este público (KRISBERG, 2005). “*Perigosos seriam, se atentassem em grande proporção contra a vida humana*” (VOLPI, 2002, p. 61).

A fundamentação teórica sobre estes dados, baseada em Émile Durkheim (1984), Mike Featherstone (1995), Pierre Bourdieu (1982) e Michel Foucault (1977)



levaram a constatar que, na dinâmica global capitalista, quanto mais integrada e organizada a estrutura social para manter o progresso econômico, contando inclusive com desenvolvidos aparatos tecnológicos para tal, influenciando os sujeitos a se enquadrar num padrão de vida voltado ao consumo de mercadorias, como ocorre nos Estados Unidos da América, maiores serão os índices de infrações. Já no caso brasileiro, sociedade menos integrada e periférica na dinâmica internacional capitalista terá as influências do tráfico de drogas e do consumo de mercadorias motivando indivíduos à prática infracional (FERREIRA, 2006).

Então, fomos às instituições de internação, onde questionamos os adolescentes submetidos aos sistemas de ressocialização, segundo o que prega a legislação destes países. Nos Estados Unidos da América, como há 51 sistemas judiciais que variam conforme os interesses políticos e econômicos de cada Estado; a diferença básica destes sistemas é que, ou o adolescente é julgado segundo as suas características específicas, onde há o respeito ao desenvolvimento segundo a sua faixa etária; ou, o adolescente é julgado e punido num sistema judicial generalizado onde crianças, adolescentes e adultos não têm distinção uma vez transgredindo a lei.

Neste caso, visitamos em Denver, um Centro de Detenção *Gilliam Youth Center* regido por uma legislação generalizada onde a transgressão de leis é o “nivelador” das diferentes gerações. Neste sentido, uma hipótese que levantamos para a maior incidência e reincidência de atos infracionais entre adolescentes se comparado, por exemplo, com o Distrito Federal de Washington, DC que, ao trabalhar com medidas preventivas e ter uma legislação específica para tratar crianças e adolescentes que transgridem as leis, tem diminuído significativamente, estes delitos. Veja tabela 02 a seguir, sobre Washington DC:

Tabela 02 - Nº. de adolescentes com idade abaixo de 18 anos submetidos à prisão em Washington DC de acordo com o crime cometido no ano de 2002.

Tipo de delito	Estimativa em nº.
Total de crimes	2656
Crimes violentos contra a pessoa	245
Assassinato	1



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Estupro	2
Roubo à mão armada	103
Assalto agravado	139
Crime contra propriedade	1358
Roubo	36
Latrocínio	55
Furto de veículo	555
Outros assaltos	278
Porte de armas	77
Porte e tráfico de drogas	357
Outros crimes contra a propriedade	1053

Fonte: FBI Metropolitan Police Department, Washington DC 2002

Conforme os dados do departamento de polícia de Washington DC, 2.656 adolescentes foram detidos no ano de 2002. A sua população de adolescentes neste ano era de 45.629 pessoas. Ou seja, uma média de 5,82% do total geral de jovens com idade entre 10 e 17 anos nesta cidade foi detida por cometer crime. Essa média está abaixo da média nacional que é de 6,75%.

Tal queda vem acontecendo desde 1995, em que a capital estadunidense conseguiu diminuir os índices de criminalidade entre os jovens adolescentes por ter trabalhado duramente em cima de medidas preventivas, para que os mesmos não se envolvessem em situação de “delinqüência juvenil”.

Quando estes cometem crimes, ao invés de serem punidos no mesmo sistema judicial para adultos, são mandados para casas de recuperação na intenção de tratá-los com psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e outros profissionais, que possam reabilitá-los a viver em sociedade.

Já, na cidade de Denver, que tem o mesmo contingente populacional de Washington, DC, os dados apresentados são preocupantes. Veja tabela 03 abaixo:



Tabela 03 - N°. de adolescentes com idade abaixo de 18 anos submetidos à prisão em Denver, CO de acordo com o crime cometido no ano de 2002.

Tipo de delito	Estimativa em n°.
Total de crimes	9075
Crimes violentos contra a pessoa	240
Assassinato	2
Estupro	11
Roubo à mão armada	74
Assalto agravado	153
Crime contra propriedade	1929
Assalto	191
Furto	1146
Furto de veículo	577
Incêndio premeditado	15
Outros crimes contra a propriedade	1093
Falsificação de documentos	3
Estelionato	6
Desvio de bens materiais	0
Arrombamento de propriedades	10
Atos de vandalismo	374
Porte ilegal de armas	179
Prostituição	12
Outros crimes sexuais	157
Uso abusivo de drogas	706
Prática ilegal de jogos	3
Ofensas contra a família	8
Dirigindo sem habilitação	36
Uso de bebidas alcoólicas	159
Embriaguez	0
Conduta desordenada	560
Mendicância	10



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Perambulando pelas ruas após às 10pm	1760
Suspeita	0
Outros crimes sem gravidade	5813

Fonte: FBI Arrest Statistic 2002 Online. <http://ojjdp.ncjrs.org/ojstatbb/ezaucr/>

De acordo com as estatísticas do FBI, o número de adolescentes detidos no ano de 2002 em Denver, CO foi de 9.075. Nesse mesmo ano sua população de jovens com idade entre 10 e 17 anos era de 50.955. Significando que uma média aproximada de 17,8% dessa população se envolveu em situação de criminalidade. Essa média está quase três vezes acima da média nacional.

Já a legislação brasileira analisada com seus respectivos programas de ressocialização, observou-se menor número de autores de atos infracionais, considerando que o *CISAU* – Centro de Atendimento Socioeducativo investigado deveria atender em sua insuficiência de 36 a 40 internos, atendendo na época, em geral 123 adolescentes em conflito com a lei sob os seus regimentos. Isso representou um pouco mais de um terço do total dos adolescentes estadunidenses assistidos. Além disso, os brasileiros pesquisados demonstraram reincidência de 90% dos casos, que também, ao compararmos com o caso estadunidense, foi um índice menor, não chegando se quer à metade do total de detidos que reincidem nos Estados Unidos da América.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação ao tratamento dispensado por estas instituições, constatou-se que os programas de ressocialização dos Estados Unidos da América baseiam-se em uma legislação mais generalizada e severa para responder à tal questão, apresentam melhor estrutura física no atendimento e profissionais qualificados de forma melhor. Quanto aos programas brasileiros, verificou-se que estes se baseiam em uma legislação específica e mais branda ao considerar o adolescente autor de ato infracional. Entretanto, estes apresentaram piores condições de atendimento com estruturas físicas precárias e funcionários menos qualificados, inclusive com alta prática de voluntarismo sem que ocorresse preparo para tal.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades
Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Isso faz com que haja algumas contradições; já que, embora os Estados Unidos seja um espaço privilegiado do ponto de vista econômico, desfrutando de melhores condições gerais para o tratamento desta questão, não têm conseguido amenizar os altos índices de incidência e reincidência do crime; comparado ao Brasil, país economicamente periférico, por conseguinte, com piores condições para enfrentar o problema, tem apresentado menor incidência e menor reincidência no ato infracional junto ao público pesquisado. Tal contradição leva a reflexão acerca da maior eficiência da legislação brasileira, que é mais adequada, apesar de ainda não ter condições plenas de atendimento, para o tratamento do jovem infrator. Ao contrário da legislação estadunidense, que por ser rígida e mais generalizada ao punir o adolescente em conflito com a lei, apresenta resultados menos efetivos.

Dentro dos Estados Unidos mesmo pode-se constatar a ineficácia dos rígidos tratamentos dispensados à esta questão. Em que, no Estado onde há um sistema judicial específico para tratar o adolescente em conflito com a lei – Washington DC – a incidência do crime, 2656 adolescentes detidos em 2002 (METROPOLITAN POLICE DEPARTMENT, 2002), é menor se comparada a outro Estado, que trata de maneira generalizada todos os que transgridem as leis, como observa-se no caso de Denver, que computou 9075 adolescentes detidos no ano de 2002 (FBI, 2002).

Sendo assim, pode-se pensar que, em termos mais ampliados, a sociedade estadunidense, mais conservadora, discriminadora e legalmente inadequada, embora invista mais em programas de ressocialização a adolescentes em conflito com a lei, atinge-os em menor proporção, uma vez que compreende a criminalidade sob a ótica subjetiva e não como uma questão social decorrente da desigualdade das classes e dos apelos de uma sociedade consumista e individualista. Trata as transgressões legais praticadas por jovens como uma questão psicopatológica e não como uma questão sócio-cultural, atingindo, desse modo, um mínimo índice de delinquentes.

Em contraposição, no Brasil, há uma legislação mais adequada, embora seja um país menos privilegiado economicamente que oferece piores condições de atendimento, como vimos sobre os programas analisados, que ainda não dispõem de toda a estrutura que rege a lei nº 8.069 (ECA, 2003), mas, ainda assim, atinge em maior proporção os adolescentes autores de ato infracional (embora o índice de bons resultados ainda esteja



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

muito abaixo do desejado), uma vez que trata da questão muito mais pelo prisma social do que subjetivo, o que, acreditamos nós, tem levado os programas de atendimento a um índice um pouco melhor, ainda que estejam bem longe do que se entenderia como adequado.

BIBLIOGRAFIA

BATTAGLINI, Giulio. **Teoria da Infração Criminal**. Coimbra Editora, Limitada, 1961.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. **A Reprodução**. Elementos para uma teoria do sistema de ensino. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S.A., 1982.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990, Lei nº. 8.242, de 12 de Outubro de 1991, e Convenção sobre os Direitos da Criança. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 4. ed. Brasília, 2003.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim: O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Brasil criança urgente**. São Paulo: Columbus Cultural Editora, 1989.

DUBNER, Stephen J. **Freakonomics: o lado oculto e inesperado de tudo o que nos afeta**. 12. ed. Rio de Janeiro, 2005

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. 9. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978

DURKHEIM, Émile. **Sociologia**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1984

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 4. ed. Brasília, 2003.

FBI, Arrest Statistics. **Easy Access to FBI Arrest Statistic: 1994-2002**. Disponível em: <http://ojjdp.ncjrs.gov/ojstatbb/ezaucr/asp/urc>. Acesso em: 02/03/2006.

FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de Consumo e Pós-Modernismo**. São Paulo: Studio Nobel, c1995.

FERNANDES, Rubem César. **Privado Porém Público: o terceiro setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir** – Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura na Idade Clássica**. 2. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1987.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativa da População: 2000**. Disponível em: <http://www.ibge.gov>. Acesso em: 27/02/2006

MARCUSE, Herbert. **Eros e Civilização – Uma Interpretação Filosófica do Pensamento de Freud**. 7 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. p. 13 – 27

PRADO, Luiz Regis. **Bem Jurídico – Penal e Constituição**. 3. ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: RT, 2003.

RORSCHACH, Izabel Andradós. **Na Adolescência Normal e Patológica**.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987

SHEIKMANN, José Alexandre. **Sobre a violência social**. Chicago: Universidade de Chicago – Faculdade de economia, 1995.

VOLPI, Mário. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 4. ed., São Paulo: Cortez, 2002.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 1967.